

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Laercio da Cruz.

CONTRATADA: **47.377.142 CLARICE MARTENDAL BEL** com sede na Estrada Municipal Rio Batalha, nº. s/n, Interior Rio Batalha, Município de Ituporanga – SC, registrada no CNPJ sob nº. 47.377.142/0001-36, neste ato representada por sua representante legal, Sra, Clarice Martendal Bel, Sócia Administradora, portadora do CPF nº. 087.699.059-67, RG nº. 5.748.720, residente e domiciliado na Estrada Municipal Rio Batalha, nº. s/n, Interior Rio Batalha, Município de Ituporanga – SC, resolvem, de comum acordo, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre as partes, conforme as condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços com dedicação exclusiva na área de limpeza, asseio e conservação predial, mobiliário e equipamentos nas dependências do QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITUPORANGA - SC, localizado na rua 14 de Fevereiro, bairro Centro – Ituporanga – SC, com o fornecimento de mão de obra, transporte, uniformes e EPI'S necessários à execução dos serviços, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene. Os serviços serão executados em diversas superfícies, tais como: pátios, pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, mobiliário administrativo, equipamentos, inclusive de informática e em instalações sanitárias.

CLÁUSULA 2 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes acordam na rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2023, firmado em 25 de setembro de 2023, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

A rescisão se dá por solicitação da responsável da empresa, pois a mesma não tem mais interesse em prestar o serviço, conforme os termos da referida Lei, em especial o artigo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. **Obrigações da Contratada:** A Contratada finalizou a prestação de serviços no dia 05 de março de 2025.
2. **Obrigações do Contratante:** O Contratante compromete-se a efetuar o pagamento da parcela devida pela Contratada até o prazo de 10 dias.

CLÁUSULA 4 – DA LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS E PAGAMENTOS PENDENTES

As partes acordam que o pagamento dos valores pendentes, incluindo eventuais multas ou ressarcimentos, será realizado de acordo com as disposições do contrato, respeitando o disposto na Lei nº 14.133/2021, e que o valor total devido será liquidado em até 10 dias após a assinatura deste Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO UNILATERAL

Caso a rescisão seja unilateral deverão ser observadas as condições previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

CLÁUSULA 6 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga – SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente Termo de Rescisão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De comum acordo, conforme cláusula citada acima fica rescindido o contrato firmado a partir da presente data sem que caiba qualquer indenização a nenhuma das partes envolvidas.

Fica rescindido, a partir desta data, 07 de março de 2025 o Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 25 de setembro de 2023 entre as partes.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 07 de março de 2025

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

Laercio da Cruz - Prefeito Municipal

Contratante

47.377.142 CLARICE MARTENDAL BEL

Clarice Martendal Bel

Contratada

Testemunhas:

João Schmitz

CPF: XXX.875.169-XX

Eduardo Thechrin

CPF: XXX.410.239-XX